



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre tratamento de câncer. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 117/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre o tratamento de câncer em Sorocaba, critérios e ordem de fila, canais de atendimento e tempo médio de espera.
2. Em resposta, o ente prestou informações sobre o número de pacientes em fila, os critérios de fila e os canais para comunicação de modo genérico. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o ente ficou-se silente.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
5. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter informações sobre o tratamento de câncer, os critérios da fila de espera, tempo médio e canais de comunicação com a Pasta, sendo que o ente ofereceu resposta incompleta, deixando de se manifestar sobre todos os itens do questionamento formulado.
6. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao que fora solicitado – com apenas alguns questionamentos respondidos – sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.

7. Diante do exposto, em razão da falta de atendimento até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de maio de 2019.

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL